



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:689— Aprova e manda pôr em execução o Regulamento do estágio de especialização em mecânica de automóveis para sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos com o curso da Escola Central de Sargentos.

Ministério da Educação Nacional:

Instruções para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos aos exames de aptidão para a 1.ª matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

Regulamento do estágio de especialização em mecânica de automóveis para sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos com o curso da Escola Central de Sargentos

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Fins e meios

Artigo 1.º O estágio de especialização em mecânica de automóveis destina-se a completar e melhorar os conhecimentos adquiridos pelos sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos que concluíram o curso da Escola Central de Sargentos, reorganizada pelo Decreto n.º 36:574, de 4 de Novembro de 1947 (*Ordem do Exército* n.º 8, 1.ª série, de 1947, p. 232), e que na 9.ª disciplina do mesmo curso (Motores de Explosão, Viaturas Auto e Prática do seu Emprego e Conservação) tenham obtido a classificação média de 13 valores ou superior, para poderem ser qualificados como especializados em mecânica de automóveis.

Art. 2.º O estágio será feito nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia, nos termos do § 1.º do artigo 35.º do Decreto n.º 36:574, de 4 de Novembro de 1947.

§ 1.º Para a sua realização devem utilizar-se as instalações e os serviços das Oficinas Gerais de Material de Engenharia.

§ 2.º Todos os impressos, expediente e material não recuperável serão adquiridos pelas Oficinas Gerais de Material de Engenharia por verbas aos mesmos destinadas, a propor anualmente às instâncias superiores pelo conselho de administração do mesmo estabelecimento.

Os livros, material didáctico e mais material necessário ao bom funcionamento das aulas teóricas serão custeados pelos fundos de instrução do Exército mediante proposta do mesmo conselho de administração.

Art. 3.º Quando necessário serão fornecidos elementos de estudo aos estagiários, constituídos por folhas dactilografadas ou impressas.

SECÇÃO II

Admissão e inscrição

Art. 4.º O número de estagiários a admitir será fixado em cada ano pelas Oficinas Gerais de Material de Engenharia, de acordo com as suas possibilidades.

Art. 5.º Até ao dia 15 de Setembro deverão ser indicados pela 3.ª Repartição da 1.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército os sargentos nomeados para a frequência do estágio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 26 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 3.000\$ do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 152.º, capítulo 7.º, do actual orçamento deste Ministério.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Setembro de 1951.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:689

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento do estágio de especialização em mecânica de automóveis para sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos com o curso da Escola Central de Sargentos, que a seguir se publica.

Ministério do Exército, 3 de Outubro de 1951.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

Art. 6.º Só devem ser nomeados para a frequência do estágio os sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos que possuam boletins de condução de viaturas automóveis ligeiras e pesadas.

Art. 7.º Em regra, o estágio terá lugar apenas nos anos em que o número de sargentos seja igual ou superior a cinco.

§ 1.º Quando num ano esse número for inferior a cinco, os sargentos que o deviam frequentar serão inscritos no ano imediato, em que o estágio funcionará com qualquer número.

§ 2.º Se, entretanto, algum dos sargentos que devesse frequentar o estágio for promovido a oficial, poderá frequentá-lo desde que assim o requeira ao Ministro do Exército.

§ 3.º Aos sargentos nomeados para a frequência do estágio é concedido adiamento para o estágio imediato desde que assim o declarem. As declarações serão enviadas pelas respectivas unidades e estabelecimentos militares à 3.ª Repartição da 1.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército até ao dia 30 de Setembro.

Art. 8.º Os estagiários serão inscritos em livro próprio nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia, no qual se registarão todas as alterações escolares ocorridas durante o estágio.

SECÇÃO III

Duração, funcionamento e frequência

Art. 9.º O estágio terá início em 5 de Novembro e terminará em 31 de Julho, compreendendo três períodos:

1.º período — de 5 de Novembro a 22 de Dezembro;

2.º período — de 3 de Janeiro a 30 de Abril;

3.º período — de 1 de Maio a 31 de Julho.

§ único. Os sargentos-ajudantes chefes de mecânicos automobilistas frequentarão somente o 2.º e 3.º períodos.

Art. 10.º O aproveitamento dos estagiários será classificado, no fim de cada período, por valores entre 0 e 20.

Art. 11.º Serão eliminados por manifestamente inaptos os estagiários que, no fim do 1.º período, obtiverem classificação inferior a 5 valores, e no 2.º período aqueles cuja classificação média, deste período e do primeiro, não seja igual ou superior a 8 valores.

§ único. Os sargentos-ajudantes chefes de mecânicos automobilistas serão eliminados se, no fim do 2.º período, obtiverem classificação inferior a 8 valores.

Art. 12.º As faltas a trabalhos teóricos ou práticos, mesmos justificadas, importam a perda de frequência do estágio desde que o número de horas correspondente seja superior a seis vezes o número de horas dos trabalhos semanais.

§ único. Consideram-se faltas justificadas apenas as que resultem do serviço superiormente ordenado, ou quando motivadas por doença devidamente comprovada pelo médico que prestar serviço nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia.

Art. 13.º Os estagiários eliminados nos termos da primeira parte do artigo 11.º e nos do § único do mesmo artigo não podem voltar a frequentar o estágio.

Art. 14.º Aos sargentos que no 3.º período não tenham obtido média suficiente para serem considerados com aproveitamento, mas que nele tenham tido média superior a 8 valores, é-lhes permitido frequentar o estágio imediato, se declararem assim o desejar.

As declarações serão enviadas pelas respectivas unidades ou estabelecimentos militares à 3.ª Repartição da 1.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército até ao dia 31 de Agosto.

Art. 15.º Os estagiários que perderem a frequência, nos termos do artigo 12.º, devem frequentar o estágio imediato.

Art. 16.º As eliminações e as perdas de frequência do estágio serão publicadas na *Ordem de Serviço* das Oficinas Gerais de Material de Engenharia e comunicadas às unidades e estabelecimentos militares a que os estagiários pertencem e à 3.ª Repartição da 1.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército.

SECÇÃO IV

Pessoal encarregado da direcção e instrução

Art. 17.º O director do estágio é o director das Oficinas Gerais de Material de Engenharia.

Art. 18.º Os instrutores serão capitães ou tenentes da arma de engenharia em serviço nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia.

SECÇÃO V

Matérias a versar e duração das aulas

Art. 19.º As matérias a versar no estágio serão:

a) Tecnologia:

- 1) Propriedades e trabalho dos metais, a quente e a frio; ferramentas e máquinas-ferramentas; prática oficial elementar;
- 2) Ensaaios dos metais;
- 3) Fundição e tratamentos térmicos dos metais;
- 4) Materiais usados nas viaturas automóveis;

b) Desenvolvimento dos conhecimentos gerais sobre constituição e funcionamento das viaturas automóveis e suas reparações;

c) Conhecimento particularizado de órgãos e viaturas automóveis especiais;

d) Inspecção, reparação e afinação de viaturas automóveis;

e) Conservação de viaturas automóveis;

f) Combustíveis e lubrificantes;

g) Organização das estações de serviço e oficinas;

h) Serviços de conservação e reparação de material automóvel em campanha.

§ único. As matérias constantes do n.º 1) da alínea a) e as da alínea b) serão dadas no 1.º período.

Art. 20.º O programa e o horário dos trabalhos serão organizados pelo director das Oficinas Gerais de Material de Engenharia de harmonia com as matérias a versar.

Art. 21.º Os trabalhos do estágio serão diários, com excepção dos domingos e feriados e da sessão da tarde dos sábados, e terão a duração semanal de 28 horas, sendo 6 destinadas a trabalhos teóricos, 20 a trabalhos práticos e 2 à prática de condução de viaturas automóveis.

Art. 22.º As férias do estágio terão a seguinte duração:

- Natal — 10 dias;
- Carnaval — 3 dias;
- Páscoa — 10 dias;

podendo nestes períodos ser concedidas licenças aos estagiários que as solicitem.

SECÇÃO VI

Classificação

Art. 23.º A classificação em cada período será baseada na apreciação e discussão com os estagiários dos trabalhos práticos realizados e dos relatórios que lhes

forem determinados acerca dos mesmos trabalhos e, ainda, nas das provas escritas relativas a matéria versada em aulas teóricas. O número destas provas será, pelo menos, de duas em cada período.

Art. 24.º O júri para apreciação e classificação do aproveitamento dos estagiários reunirá na última semana de cada período e terá a seguinte constituição:

Presidente — director das Oficinas Gerais de Material de Engenharia;
Vogais — os instrutores do estágio.

Art. 25.º A classificação final será a média das classificações arbitradas nos três períodos, sendo considerados como tendo tido aproveitamento no estágio os sargentos que obtiverem 10 ou mais valores e sem aproveitamento os que obtiverem menos de 10 valores.

§ único. A classificação final a arbitrar aos sargentos-ajudantes chefes de mecânicos automobilistas será a média das classificações obtidas nos dois períodos que frequentaram.

Art. 26.º A classificação atribuída será comunicada às unidades e estabelecimentos militares a que pertencam os estagiários e à 3.ª Repartição da 1.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército.

Art. 27.º Na casa «Especialidades» da folha de matrícula dos sargentos que frequentaram o estágio com aproveitamento será feito o seguinte averbamento: «Especializado em mecânica de automóveis por ter frequentado, com aproveitamento, nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia, em 19.../19..., o estágio a que se refere o § 1.º do artigo 35.º do Decreto n.º 36:574, de 4 de Novembro de 1947».

§ único. Esta verba será transcrita para a casa «Especialidades» da folha de matrícula de oficial quando o sargento for promovido a alferes.

SECÇÃO VII

Disposições diversas

Art. 28.º Não é permitida a desistência da frequência do estágio.

Art. 29.º As faltas não justificadas e bem assim o desleixo, má vontade ou propósito de não aprender manifestados durante o estágio serão punidos pelo director das Oficinas Gerais de Material de Engenharia nos termos do Regulamento de Disciplina Militar.

Art. 30.º Findo o estágio os sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos recolherão imediatamente às unidades e estabelecimentos militares a que pertençam, sendo-lhe concedidos, após a sua apresentação, 10 dias de licença com todos os vencimentos.

Ministério do Exército, 3 de Outubro de 1951.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instruções para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos aos exames de aptidão para a 1.ª matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica

S. Ex.ª o Ministro, por despacho de hoje, determinou, em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36:227, de 12 de Abril de 1947, que sejam observadas na época de Outubro de 1951 as instruções publica-

das no *Diário do Governo* n.º 155, 1.ª série, de 25 de Julho de 1951, com as alterações seguintes:

1) Os exames são requeridos de 4 a 10 de Outubro.

2) No dia 11 de Outubro as secretarias das Universidades organizarão, para cada Faculdade, escola ou instituto, pautas com os nomes dos candidatos, dispostos em grupos correspondentes aos cursos a que se destinam e, em cada curso, por ordem alfabética.

No dia 12 de Outubro as secretarias das Universidades enviarão antes das 12 horas aos directores das Faculdades, escolas e institutos três exemplares das respectivas pautas, um dos quais, com o horário das provas e a indicação das salas em que são prestadas, será afixado em lugar patente aos candidatos nesse mesmo dia e outro entregue imediatamente ao presidente do júri.

No dia 11 de Outubro as secretarias das Universidades comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, por telegrama, confirmado no mesmo dia por officio, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para os diferentes cursos de cada Faculdade, escola ou instituto.

3) Nas Faculdades, escolas ou institutos em que a admissão seja dependente do resultado de inspecção médica prévia esta realizar-se-á durante os dias 13 e 15 de Outubro e o seu resultado será indicado na lista dos candidatos afixada, que terá o carácter de provisória.

4) Os júris reunir-se-ão no dia 15 de Outubro, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes caiba fiscalizar.

5) A Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes fará chegar os pontos, no dia 15 de Outubro, por um dos seus funcionários designado pelo director-geral, às Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, dirigidos aos directores das Faculdades, escolas e institutos.

6) Os exames realizar-se-ão de acordo com o seguinte horário:

Horário das provas escritas

Faculdades de Letras

Licenciatura em Filologia Clássica:

Português — Outubro, 16, às 10 horas.
Latim — Outubro, 17, às 10 horas.

Licenciatura em Filologia Românica:

Português — Outubro, 16, às 10 horas.
Francês — Outubro, 17, às 10 horas.

Licenciatura em Filologia Germânica e professores adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico profissional:

Inglês — Outubro, 16, às 10 horas.
Alemão — Outubro, 17, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas:

História — Outubro, 16, às 10 horas.
Filosofia — Outubro, 17, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Geográficas e professores adjuntos do 11.º grupo do ensino técnico profissional:

Ciências Geográficas — Outubro, 16, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Outubro, 17, às 10 horas.

Faculdades de Direito

(Cursos de Direito)

Latim — Outubro, 16, às 10 horas.
Filosofia — Outubro, 17, às 10 horas.